



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

OBJETO	:	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN.
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELO DFD	:	Presidência da Câmara.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda acostado ao presente Processo Administrativo, a necessidade em estudo é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN.

Como apresentado na justificativa do DFD, a contratação de empresa especializada em engenharia civil é necessária para realizar a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Acari/RN, para manter a segurança dos servidores e vereadores, considerando que partes do teto do prédio cederam com as chuvas recentes no município. Após a realização do processo administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, foi contratada uma empresa especializada, a G DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita pelo CNPJ 49.740.910/0001-08, representada pelo Sr. Gerbeson Carlos Batista Dantas, Engenheiro Civil, doravante Responsável Legal desta empresa, para prestar serviço técnico de "Prestação de Serviço de Engenharia Diagnóstica e elaboração de Projeto de Engenharia de Manutenção Predial da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Acari". A empresa contratada emitiu um laudo constatando algumas anomalias/manifestações patológicas na edificação, sobretudo, o eminente colapso da cobertura da edificação na porção longínqua em caso de acentuação dos eventos pluviométricos.

Considerando o RISCO EMINENTE, a edificação foi classificada quanto ao grau de risco CRÍTICO, com recomendação de embargo da edificação até que a substituição da cobertura seja realizada. Em caso de não realização, concluiu-se que a edificação poderá ruir, sobretudo, se os eventos pluviométricos atuais se acentuarem.

Além da elaboração do laudo, conforme definição do objeto da Inexigibilidade da Licitação nº 006/2024, a empresa também elaborou projeto básico de engenharia para servir de base para a presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Informe-se que a Câmara Municipal de Acari/RN apenas possui esse prédio para o funcionamento de todas suas atividades. Com a recomendação do embargo de parte do prédio, as sessões legislativas estão ocorrendo em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Acari/RN, que apesar de ser um espaço bom, possui limitações de espaço, infraestrutura, gerando a perda da qualidade das transmissões das sessões para a população, além de impossibilitar a acomodação do público que queira assistir às reuniões presencialmente. Outrossim, o espaço também é utilizado por outros órgãos, impedindo a total acomodação dos vereadores e servidores.

Portanto, a reforma da sede administrativa da Casa Legislativa é necessária.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Acari/RN não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

3. Requisitos da Contratação

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

Os licitantes deverão elaborar projeto executivo, isto é, apresentar um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme definição do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento da Quantidade

A contratação é de uma empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN. A reforma não aumentará a sede, se limitará a reformar as partes que foram comprometidas com as chuvas no município.

Sendo assim, as quantidades estarão especificadas no projeto básico de engenharia que será anexado aos autos deste processo.

5. Levantamento de Mercado

A solução mais adequada para atender às necessidades é a reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN, visto que a locação de outro prédio representaria maior onerosidade, assim como a construção de um novo.

Destaca-se que a utilização do prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Acari/RN não serve como solução definitiva, pois atualmente a realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

das reuniões ocorre de forma improvisada, já que o espaço não comporta toda a estrutura física que o plenário da sede possui. Ademais, os servidores permanecem trabalhando na sede da Câmara Municipal de Acari/RN, pois é o único espaço físico apto e apesar de o setor em que os servidores trabalham não estar em risco, a reforma é essencial para evitar acidentes.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de 119.479,68 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), incluindo BDI de 20,34% em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do TCU.

A estimativa, segundo o projeto básico elaborado nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, foi obtida a partir da utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme determinação do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Reforma do prédio localizado na Rua Tomaz de Araújo, 05, nesta cidade de Acari/RN, de forma a garantir a segurança dos servidores e vereadores, considerando que partes do teto do prédio cederam com as chuvas recentes no município.

O serviço deve ser realizado por empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia; deve estar devidamente registrada nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo; deve possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta; deve apresentar exequibilidade para cumprir com as obrigações contratuais; deve estar disponível para sanar, a qualquer tempo, dúvidas e possíveis inconsistências na execução da obra; deve cumprir todas as obrigações constantes no edital ou aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O TCU define justificativas para o parcelamento ou não da solução. Não parcelar a solução, cujo parcelamento é viável, acarreta risco de diminuir a competição nas licitações, por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores contratados. Portanto, é necessário avaliar se a solução é divisível ou não. Por conseguinte, é preciso ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto pretendido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor devem ser vistos com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente.

Propõe-se licitar em item único, pois o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas. Ademais, os itens da contratação apresentam conectividade e, nesse passo, o parcelamento do objeto pode ocasionar possíveis prejuízos, inclusive de continuidade da execução da obra. O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala. Importante salientar que o item está detalhado em planilhas e cabe à Administração realizar análise de exequibilidade dos valores individuais para que estejam com seus preços adequados ao preço estimado, visando evitar o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de item único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Assim sendo, é notável que a alternativa mais adequada é de contratação de um único item, propiciando maior vantagem da licitação ou contratação direta, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação ou contratação direta, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

9. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Acari/RN. Os resultados pretendidos com a reforma do prédio incluem: segurança para os servidores e vereadores; economia de custos a longo prazo; manutenção das atividades no prédio da Casa Legislativa, com a oferta de toda a infraestrutura que a sede possui para a satisfação da população.

10. Providências prévias ao contrato a serem adotadas pela Administração

As obrigações da Administração estarão listadas no Termo de Referência. Ressalte-se que os licitantes serão responsáveis pela elaboração do projeto executivo e demais obrigações relacionadas ao projeto da reforma da Câmara Municipal de Acari/RN.

11. Contratações correlatas/interdependentes

A contratação da solução proposta dependerá do projeto básico elaborado pela empresa contratada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024. Os demais documentos necessários serão produzidos no âmbito deste processo.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratada, na execução dos serviços, deve cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos na 6ª edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>); na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

Para se garantir que a licitação seja conduzida de modo sustentável, a Contratada deve: a) manter as condições de acessibilidade do prédio, e ter especial atenção ao conceito de "desenho universal" para a execução dos projetos; b) observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e, em especial, a/o: Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.098/2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta Lei nº 10.098/2000), Decreto nº 6.949/2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007), e NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Entre os possíveis impactos ambientais presentes na fase de realização da obra, encontram-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Geração de resíduos de construção e demolição.	Implementar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, prevendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em locais de disposição apropriados e licenciados, de acordo com a Lei Federal nº 10.305/2010.
Poluição atmosférica, geração de poeira e aerossóis resultantes das atividades.	Uso de barreiras de poeira e sistemas de controle de emissões
Contaminação do solo e da água, vazamento de produtos químicos.	Armazenar produtos químicos e combustíveis adequadamente, longe de áreas sensíveis. Usar barreiras de contenção para evitar vazamentos.

13. Viabilidade da contratação

Considerando tudo o que fora alegado, a contratação é viável.

14. Responsável pela elaboração do ETP

**Nome: Romeu Fernandes
Dantas de Sales**

Diretor Geral

Acari/RN, 12 de abril de 2024.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral